



## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Nuno Lemos e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **PortoLazer**,

e

**Fire Comunicação Lda.**, com sede social na Rua Retiro dos Pacatos nº 50, 2635-224 Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 504268929, neste ato representada por Martim Lopes de Azevedo, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **Fire**.

Considerando que:

- A.** A PortoLazer tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B.** Constituem, também, atribuições e objetivos da PortoLazer, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C.** A Fire irá organizar o evento denominado por “3ª etapa da Liga MEO Surf 2019”, a ter lugar de 17 a 19 de maio de 2019, que faz parte do Circuito Nacional da Modalidade, cumpre o desígnio de trazer o melhor Surf nacional sénior ao norte de Portugal, promovendo a zona nos meios de campanha do evento, mas também fomentando o desenvolvimento da comunidade local, envolvendo os municípios do Porto e Matosinhos.



- D. As atividades desenvolvidas pela Fire são eventos nacionais e internacionais na modalidade de surf, eventos esses realizados com Tutela da Associação Nacional de Surfistas e Federação Portuguesa de Surf, revestindo também uma natureza de intervenção social e cultural e de educação ambiental, incluindo momentos temáticos com artes urbanas e interação entre surfistas, skaters, músicos grafiteiros e designers;
- E. A PortoLazer reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **PortoLazer**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Fire**, do evento "3ª etapa da Liga MEO Surf", de ora em diante designado por Evento, a ter lugar na Praia Internacional do Porto, 17 a 19 de maio de 2019, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "3ª etapa da Liga MEO Surf", nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato e nas seguintes condições:
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;



- c) Informar de imediato a **PortoLazer** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **PortoLazer** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
  - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **PortoLazer** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Porto Lazer;
  - b) Entregar à **PortoLazer**, após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
    - (i.) Número de participantes inscritos e presentes;
    - (ii.) Número de espectadores durante o evento;
    - (iii.) Número de referências nos Media;
    - (iv.) Listagem dos custos e proveitos discriminados;
    - (v.) Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
    - (vi.) Fotos do evento em formato digital;
    - (vii.) Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso).
  - c) Colaborar com a **PortoLazer** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;

Man  
Am



- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **PortoLazer**;
- e) Enviar antecipadamente à **PortoLazer** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **PortoLazer** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Porto Lazer

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **PortoLazer**, colaborar, de acordo com as disponibilidades dos respetivos serviços, na altura da realização dos Eventos, no apoio logístico possível e conforme disponibilidade dos serviços CMP e PortoLazer envolvidos, solicitado previamente e em tempo útil, por escrito, pela Segunda Outorgante, para a realização do Evento, nos seguintes termos:

- a) Diligenciar pela obtenção das autorizações e licenças municipais necessárias à realização do evento;
- b) Disponibilizar e colocar mastros bandeira para o apoio ao Evento;

Mm

Avv

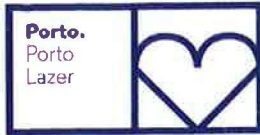


- c) Disponibilizar grades;
- d) Disponibilizar palco
- e) Disponibilizar bancada;
- f) Disponibilizar contentores do lixo e serviços de limpeza;
- g) Disponibilizar WC'S químicos;
- h) Disponibilizar a energia elétrica conforme necessidades a diagnosticar e por acordo entre as partes outorgantes.
- i) Ceder espaço para Mupis a fornecer pela CMP, para a colocação nos espaços disponibilizados na rede de Mupis da CMP, dependente de confirmação de disponibilidade.
- j) Colaboração na divulgação do evento, nomeadamente através do site Portolazer e da Camara municipal do Porto, bem como através da inclusão nas agendas culturais e desportiva.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **PortoLazer** no valor máximo de **€ 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **PortoLazer** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1. será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega da respetiva fatura nas instalações da PortoLazer, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do presente contrato.
4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.



#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de Execução**

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Porto Lazer quaisquer outras.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Exclusão de Responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **PortoLazer**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Fiscalização e Controlo**

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **PortoLazer**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **PortoLazer** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **PortoLazer** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*



#### Cláusula 9.ª

##### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 10.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **PortoLazer** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **PortoLazer** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **PortoLazer** ou Município do Porto.
5. A **PortoLazer** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 11.ª

##### Cessaçãõ do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;



- c) Quando a **PortoLazer** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução do Contrato**

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **PortoLazer** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **PortoLazer** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Aditamento ou Alteração ao Contrato**

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Porto Lazer em 1 de abril de 2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 535/2019 e compromisso em anexo.
3. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Porto Lazer.

Ma

AAV





O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 14 de maio de 2019

Pela Primeira Outorgante:

  
\_\_\_\_\_

(Nuno Lemos, Administrador Executivo)

  
\_\_\_\_\_

(César Navio, Administrador Executivo)

Pela Segunda Outorgante:

  
\_\_\_\_\_

(Martim Lopes de Azevedo)





## Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

**a. Designação do projeto:**

3ª etapa da Liga MEO Surf – Renault Porto Pro  
(Liga Nacional de Surf – principal competição nacional de Surf onde se disputam os títulos máximos da modalidade em Portugal).

**b. Identificação do proponente:**

1. **Denominação:** Fire Comunicação LDA
2. **NIF/NIPC:** 504268929
3. **Morada:** Rua Retiro dos Pacatos no50-Armazém 8, 2635-224 Rio de Mouro
4. **Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:**  
Martim Lopes de Azevedo, [REDACTED]

**c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:**

A 3ª etapa da Liga MEO Surf 2019 no Porto/Matosinhos cumpre o desígnio de trazer o melhor Surf nacional ao Norte de Portugal, promovendo a zona nos meios de campanha do evento mas também fomentando o desenvolvimento da comunidade local. É uma competição que se realiza com o suporte da Porto Lazer com um historial.

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

Fase de antevisão: implementação de plano de comunicação de antevisão do evento;



## Anexo II Modelo de Candidatura

Dias efectivos de competição: competição de surf e eventos laterais (limpezas de praia, workshop de fotografia, etc);

Fase pós-evento: comunicação de resultados e enfoque nos vencedores.

**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

O reach global anual da Liga MEO Surf em 2018 foi de 6 milhões de pessoas entre visitantes ao evento, audiência dos directos e inserções media, e views em social media e conteúdos web. O retorno global anual da Liga MEO Surf em 2018 foi de 11 milhões de Euros entre TV, Print, Online e Rádio.

**f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**

Custos Logísticos, Produção Evento, Premiação, Side Events – 50.000€ + IVA

Produção de conteúdos, broadcast e comunicação – 15.000€ + IVA

Custos operacionais (Alojamento, alimentação, outros) – 10.000€ + IVA

TOTAL – 75.000€ + IVA

**g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

Comparticipação Porto Lazer & CM Matosinhos – 13.000€ + IVA (50% cada)

Sponsors privados – restante financiamento

**h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Co-organização: Associação Nacional de Surfistas

Competição Oficial: Federação Portuguesa de Surf



## Anexo II Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Inserido no calendário do Wave Series 2019

- j. Calendário e prazo global de execução:

Data do evento: 17 a 19 de Maio de 2019 – Praia internacional e/ou Leça da Palmeira

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

N/A

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Mais informação no documento/proposta apresentado

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

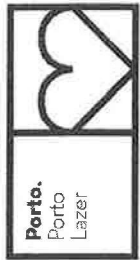
Data: 28.02.2019

Assinatura do proponente ou representante legal:

  
(Martim Azevedo)







Porto Lazer  
 Rua Bartolomeu Velho, 648  
 4150-124 Porto  
 T. +351 226 199 860  
 F. +351 226 199 869

**INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 535**

Diário: 12 - Compromissos  
 Documento: Ref. Interna (COM/2019/951)  
 Entidade: FIRE - COMUNICAÇÃO, LDA. (504268929)

Original

**ORÇAMENTAL**

Conta	Descrição	Debito	Credito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	7.995,00		011	002	011210103	01	01020220		EUR
0261	Compromissos assumidos		7.995,00	011	002	011210103	01	01020220		EUR
<b>Totais:</b>		<u>7.995,00</u>	<u>7.995,00</u>							

**CLASSIFICAÇÕES**

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PA20190000259	1	011	002	011210103	01	01020220	6221	COM/535	7.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CMPL - Porto Lazer - Emp.Desp.Lazer Munic.Porto, EM		Mês:
Orçamento para o ano de 2019		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 535 relativo à despesa em análise	7.995,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-7.995,00
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 14/05/2019		

*Mim*  
*RAC*

